



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PROCURADORIA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 060/2019
DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 610/2019
Data: 05/09/2019 - Horário: 10:00
Legislativo

*DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO
DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, FERNANDO GORGEN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fração do imóvel correspondente à matrícula nº 6.042, Fls. 01F, do CRI de Querência - MT, de propriedade do Município de Querência, com área e superfície de 14.053, m² (quatorze mil, cinquenta e três metros quadrados), com as confrontações e limitações abaixo especificadas.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do Marco M.7, cravado comum com o marco da área desmembrada, área de Gerson Luís Garbuio e com terras da Área Remanescente do Campo Experimental; desse ponto, segue-se, por uma linha seca, onde divide com terras da Área Remanescente do Campo Experimental; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 80m (oitenta metros), até o marco M.16, 179°59'56" e 184,45m (cento e oitenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros), chega-se ao marco M.17, desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a Estrada R-1, com azimute de 282°22'47" e distância de 81,90m (oitenta e um metros e noventa centímetros), chega-se ao marco M.11, desse ponto, por uma linha seca, onde divide com área desmembrada, área de Gerson Luís Garbuio, com azimute de 359°59'56" e distância de 166,89m (cento e sessenta e seis metros e oitenta e nove centímetros), chega-se ao marco M.7, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, com preço inicial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a hectare, avaliação de maior preço realizada por 3 corretores de imóveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PROCURADORIA



Art. 3º. O valor decorrente da presente alienação será destinado para o fim específico de investimentos, melhorias na cidade e benefícios para a comunidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2019.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PROCURADORIA**



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

*DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO
DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

JUSTIFICAÇÃO

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.”

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa dessa Casa de Leis para a alienação, por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, do Lote situado no Quadro Urbano desta cidade, de propriedade do Município de Querência - MT, com superfície de 14.053,00m² (quatorze mil, cinquenta e três metros quadrados), conforme Matrícula nº 6.042, Fls. 01F, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com o art. 17, inciso I, alínea “d”, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: [...]

Consultados os setores competentes desta Municipalidade, constatamos não haver previsão de utilização da área por parte do Poder Público, tornando-a disponível, razão pela qual propomos a alienação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PROCURADORIA



O imóvel em tela foi avaliado por 3 corretores de imóvel, da qual o valor máximo da avaliação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Laudos de Avaliações acostado, valor este valendo como lance mínimo para a venda.

Cabe destacar, que em sendo frutífera a alienação, o fato do imóvel passar para o domínio de particular fará com que o mesmo cumpra com a sua função social, proporcionando o desenvolvimento da região, bem como poderá gerar tributos para o Município, quer seja o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – quer seja o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – os quais poderão se reverter em benefícios para toda a comunidade.

Ademais, os recursos oriundos da presente alienação serão aportados exclusivamente em melhorias para a cidade e da população.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Deste modo, concluo, justifico e dou ênfase à suma importância do presente projeto de lei.

Paço Municipal, 29 de agosto de 2019.



FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal